

De: Câmara Municipal de Socorro-SP CMS <cms@socorro.sp.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 15 de julho de 2025 19:09
Para: Assistencia Legislativa
Cc: marpaulino@tjsp.jus.br
Assunto: Fwd: URGENTE! Liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2214707-81.2025.8.26.0000
Anexos: 2214707-81.2025 - despacho.pdf

Encaminhado para Assistência Legislativa para providências. Favor responder ao remetente originário.

----- Forwarded message -----

De: MARCIA DOS SANTOS PAULINO <marpaulino@tjsp.jus.br>
Date: ter., 15 de jul. de 2025 às 18:21
Subject: URGENTE! Liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2214707-81.2025.8.26.0000
To: cms@socorro.sp.leg.br <cms@socorro.sp.leg.br>, presidente@socorro.sp.leg.br <presidente@socorro.sp.leg.br>
Cc: ERIKA GABRIEL TAUBERT <erikagt@tjsp.jus.br>, EWERTON TAKAO KURAMOTO <etakao@tjsp.jus.br>

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia da decisão de **concessão da liminar** proferida nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **2214707-81.2025.8.26.0000**, pelo Exmo. Sr. Desembargador VIANNA COTRIM.

(POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL)

Atenciosamente,



MARCIA DOS SANTOS PAULINO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 6.1 - Serviço de Processamento do Órgão Especial

Rua Onze de Agosto, sala 309 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01018-010

Tel: (11) 4802-9439 / Tel (11) 4802-9433

E-mail: marpaulino@tjsp.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Direta de Inconstitucionalidade
Nº 2214707-81.2025.8.26.0000
ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

INTERESSADO: ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos.

1) Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito do Município de Socorro em face da Lei Municipal nº 4.891, de 13 de maio de 2025, que *“dispõe sobre a implantação do programa 'Estacionamento Rotativo Solidário' (Zona Azul Solidária no Município da Estância de Socorro/SP e dá outras providências”*, apontando violação ao artigo 5º da Carta Bandeirante, além de dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Sustenta o requerente, em síntese, que a norma impugnada desrespeitou a competência legislativa privativa do Poder Executivo, malferindo o princípio da separação dos poderes. Alega, em acréscimo, que a Procuradoria Jurídica da Câmara opinou pela inconstitucionalidade do projeto de lei, instruindo a exordial com cópia do respectivo processo legislativo. Enfatizando, de resto, que houve ingerência indevida na gestão administrativa, insiste na suspensão da eficácia da Lei nº 4.891, de 13 de maio de 2025, do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Direta de Inconstitucionalidade
Nº 2214707-81.2025.8.26.0000
ÓRGÃO ESPECIAL

Município de Socorro, até decisão definitiva, declarando-se, a final, a sua inconstitucionalidade

2) Com a finalidade de subsidiar futura decisão de mérito, esclareça o requerente se o estacionamento rotativo pago municipal é terceirizado a empresa concessionária ou permissionária, ou se o próprio ente público é responsável pela operação, manutenção e fiscalização do serviço.

3) Em exame superficial, próprio desta fase, reputo relevantes os fundamentos jurídicos do pedido – *suposta violação ao princípio da separação dos poderes* – presente, ainda, em concurso, o *periculum in mora* na medida em que a destinação específica de receita pública pela norma impugnada pode acarretar prejuízos ao Erário e dificuldades no atendimento das prioridades e objetivos da administração local, caracterizada, portanto, a urgência de modo a justificar o deferimento da liminar.

Diante desses elementos e com base no poder geral de cautelar, tenho por solução mais razoável, em juízo de cognição sumária suspender a eficácia da Lei nº 4.891, de 13 de maio de 2025, do Município de Socorro, até o julgamento desta ação direta de inconstitucionalidade, submetendo-se a matéria oportunamente ao exame do C. Órgão Especial.

4) Processe-se regularmente, observadas as disposições da Lei nº 9.868/1999. Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Socorro para prestar informações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Direta de Inconstitucionalidade
Nº 2214707-81.2025.8.26.0000
ÓRGÃO ESPECIAL

Após, cite-se a Procuradora Geral do Estado
e, por último, colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 14 de julho de 2025

VIANNA COTRIM
RELATOR